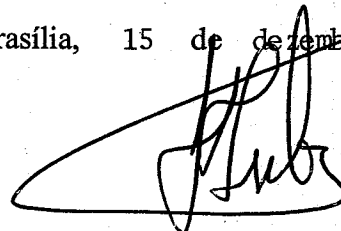


Mensagem nº 1.105

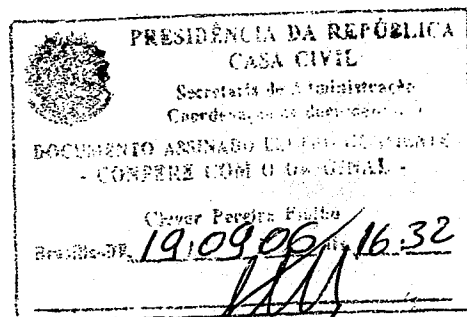
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 7 de dezembro de 2006, que “Renova a concessão outorgada à Rádio Taquara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul”.

Brasília, 15 de dezembro de 2006.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized initials and a surname, positioned below the date and date line.

MC 00437 EM

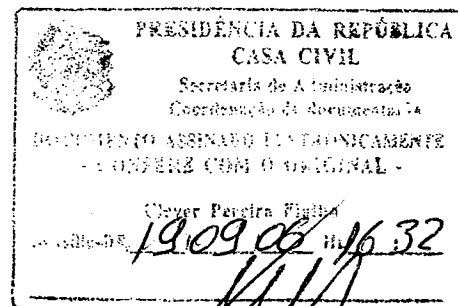


Brasília, 13 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à RÁDIO TAQUARA LTDA, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 10 (dez) anos.
2. A concessão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, foi outorgada pela Portaria MVOP nº 1.142, de 27 de dezembro de 1949, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de maio de 1950. A renovação da referida outorga, deu-se pela Portaria nº 989, de 10 de novembro de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro de 1975, a qual foi renovada a partir de 1º de maio de 1984 pelo Decreto nº 90.308 de 16 de outubro de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 1984, sendo renovado a partir de 1º de maio de 1994 pelo Decreto s/nº, de 27 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 40, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 31 de março de 2000.
3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004.
4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53528.001879/2004, que lhe deu origem.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

supra

DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS/COIUD
Publicado na Seção 1 do DOU de 8 DEZ 2006
Cópia Autenticada

C - 1

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006.

Renova a concessão outorgada à Rádio Taquara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53528.001879/2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Taquara Ltda. pela Portaria MVOP nº 1.142, de 27 de dezembro de 1949, renovada mediante o Decreto de 27 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 1998, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 40, de 30 de março de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 31 de março de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis-subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.